



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 297

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/06/2006

Proposição: MP nº 297/06

Autor: Deputado Dr. Ribamar Alves

Nº Prontuário:

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 1

Artigo: 15

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao *caput* do artigo 15 da MP a seguinte redação:

Art. 15. Ficam criados empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar referido no art. 11, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo desta Medida Provisória, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Orçamento Geral da União pela FUNASA, Estado, Distrito Federal e Municípios, com a contratação desses profissionais.

§ 1º A FUNASA, Estados, Distrito Federal e Municípios, em até trinta dias, promoverão o enquadramento do pessoal de que trata o art. 12 na tabela salarial constante do Anexo desta Medida Provisória, em classes e níveis com salários iguais aos pagos atualmente, sem aumento de despesa.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma que está expresso na MP, estão abrangidos somente os que estão diretamente vinculados na FUNASA no total de 5.365 agentes de combate as endemias não assegurando os demais em exercício no combate as endemias nos Estados, Distrito Federal e Municípios, não está assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se referer o inciso 4º do art.198 da Constituição.

Assinatura

